



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI**  
**SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP  
64001-140  
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

**EXPEDIENTE** 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI  
2024.

Teresina/PI, 17 de janeiro de

**OFÍCIO PRES. SGM Nº 015/2024**

Excelentíssimos Senhores:

**Senador RODRIGO PACHECO**

Presidente do Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, 70.165-900

**Deputado ARTHUR LIRA**

Presidente da Câmara dos Deputados

Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, 70.160-900

Referência: **MOÇÃO DE APOIO ao Congresso Nacional, em face da tentativa de legalização do aborto por meio da ADPF 442, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo.**

**Responder este documento indicando expressamente o Processo nº Processo nº 00010.000457/2024-81, responder também ao autor da proposição pelo e-mail: [aldogil@al.pi.leg.br](mailto:aldogil@al.pi.leg.br).**

Excelentíssimos Senhores Presidentes,

Cumpre-me encaminhar a Vossas Excelências, devidamente aprovado pelo Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, **MOÇÃO DE APOIO** de autoria do Deputado **ALDO GIL DE MEDEIROS** ao **Congresso Nacional**, em face da tentativa de legalização do aborto por meio da **ADPF 442**, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo e de se evita um possível ativismo judicial por parte do Supremo Tribunal Federal..

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossas Excelências protestos de especial consideração e elevado apreço

**Dep. FRANZÉ SILVA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 17/01/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **010775888** e o código CRC **345DD364**.

---

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.000457/2024-81

SEI nº 010775888



LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 05/12/23

Moção nº 07

1º Secretário

Gabinete Deputado Estadual Aldo Gil

Teresina-PI, 05 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado **Franzé Silva**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Piauí

**ALDO GIL DE MEDEIROS**, Deputado Estadual pelo Partido Progressista, com assento nesta Casa Legislativa, requer, com fundamento no Artigo 22 do Regimento Interno, que, depois de ouvido o Plenário, seja encaminhada **MOÇÃO DE APOIO** ao Congresso Nacional, em face da tentativa de legalização do aborto por meio da ADPF 442, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo e de se evitar um possível ativismo judicial por parte do Supremo Tribunal Federal, no endereço: Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP 70L60-900.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ** – Teresina-PI, 05 de dezembro de 2023.

*Aldo Gil de Medeiros*  
**Deputado Aldo Gil**

Deputado Estadual PP

Av. Marechal Castelo Branco, 201  
Bairro Cabral – CEP. 64000-810  
Fone: (86) 3133 3022  
Teresina – Piauí – Brasil  
CNPJ 05.811.724/0001-39  
[www.alepi.pi.gov.br](http://www.alepi.pi.gov.br)  
[aldogil@al.pi.leg.br](mailto:aldogil@al.pi.leg.br)



## JUSTIFICATIVA

O presente visa acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria do povo piauiense, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de impedir a usurpação da competência primária legiferante do Poder Legislativo.

Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pelo tentame de legislar, por vias judiciais, matérias a respeito da prática do aborto, conforme visto na ADPF nº 442 - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - apresentada ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a receptividade dos artigos 124 e 126 do Código Penal (dispõe sobre o aborto no país) diante da Constituição Federal brasileira.

Esta moção considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que não somente propõe a legalização do aborto até 12 semanas, mas também propõe a tese que ultrapassa este marco de três meses, visto que está fundamentada no argumento de que não haveria como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só seria reconhecido após "nascimento com vida" e afirma ainda que a dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional. O conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana, segundo os próprios ministros da Corte, é o valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto de pessoa humana, autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e o valor comunitário. Ainda segundo os ministros da Corte, é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional. Coloca-se, assim, na própria tese, critérios alheios ao ordenamento jurídico brasileiro e um relativismo tal que atinge a vida humana em geral e não apenas a dos nascituros.

Esta moção ainda louva especialmente as recentes manifestações do Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que "a decisão do parlamento é a única com legitimidade", trata a possibilidade de ativismo judicial como "equivoco grave" e "invasão da competência do poder legislativo" e deixa claro que "não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão".

Av. Marechal Castelo Branco, 201  
Bairro Cabral – CEP. 64000-810  
Fone: (86) 3133 3022  
Teresina – Piauí – Brasil  
CNPJ 05.811.724/0001-39  
[www.alepi.pi.gov.br](http://www.alepi.pi.gov.br)  
[aldogil@al.pi.leg.br](mailto:aldogil@al.pi.leg.br)



Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular, de quem reza o Parágrafo Único do Artigo Primeiro de nossa atual Constituição todo poder emanar e por meio de cujos representantes se exercer e de quem, portanto, esta moção se faz voz. População que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto. Esta tentativa de avançar a pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso judiciário justamente ao tentar evadir a restrição popular manifesta por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barram esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, o Congresso Nacional.

Que a presente Moção, após aprovada pelos pares, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO, às seguintes autoridades, conforme segue:

Excelentíssimo Senhor RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO

MD Senador Presidente do Senado Federal

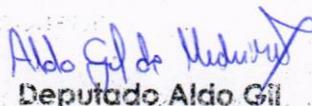
Endereço: Senado Federal, Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 24, Brasília-DF, CEP 70.165-900.

Excelentíssimo Senhor ARTHUR LIRA

MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados

Endereço: Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Pavimento Superior, Ala E, Brasília-DF, CEP 70160-900.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ** – Teresina-PI, 05 de dezembro de 2023.

  
Deputado Aldo Gil

Deputado Estadual PP

Av. Marechal Castelo Branco, 201

Bairro Cabral – CEP. 64000-810

Fone: (86) 3133 3022

Teresina – Piauí – Brasil

CNPJ 05.811.724/0001-39

[www.alepi.pi.gov.br](http://www.alepi.pi.gov.br)

[aldogil@al.pi.leg.br](mailto:aldogil@al.pi.leg.br)